

Título: Lei nº 1.074, de 25 de outubro de 2005

Ementa: Regulamenta o inciso IX do art.51 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

Iniciativa:

Projeto de Lei nº: 015/2005, de

Aprovado: 18 de outubro de 2005

Sancionado: 25 de outubro de 2005



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - CEP 59290-000, CNPJ: 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.074, de 09 de novembro de 2005.

Regulamenta o inciso IX do art.51 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais serão revistos, na forma do inciso IX do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, no mês de janeiro, sem distinção de índices.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação das disponibilidades financeira que configure capacidade de pagamento pelo executivo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesas com pessoal de que se trata o art. 169 da constituição a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificação ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. Desta Lei, os poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º Fica concedido aos procuradores do Município reajuste salarial incidente sobre a matriz definidas no anexo único da Lei Municipal n. 1.033/2003, em 27% (vinte e sete por cento), sendo 9% (nove por cento) a partir de 01 de agosto de 2005, 9% (nove por cento) a partir de 01 de agosto de 2006 e 9% (nove por cento) a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 6º Os reajustes concedidos em janeiro de cada exercício, não atingirá a classe dos Procuradores até o ano de 2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL

